

LEI Nº 55 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997.

FIXA PAUTA DE VALORES VENAIS DE IMÓVEIS, PARA EFEITO DE INCIDÊNCIA DO IPTU

A Câmara Municipal de União de Minas-MG, decreta e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A pauta de valores venais de terrenos e edificações, do município de União de Minas, para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, no Exercício de 1998, será constante da presente lei.

Art. 2º - Fica determinada a seguinte divisão setorial para aplicação da pauta de valores a que se refere o artigo anterior:

1- SETOR I

O Setor I correspondente a todas às ruas asfaltadas.

Os terrenos lindeiros da Rua 10, entre as avenidas 3 e 15; os terrenos lindeiros da Avenida 7, entre as ruas 20 e 8; os terrenos lindeiros da Avenida 9, entre as ruas 10 e 12; a praça Antônio Urzedo da Maia, frontal a Igreja Nossa Senhora Aparecida, entre as avenidas 7 e 5 e parte da Avenida 5, entre as ruas 10 e 8^a

2- SETOR II

Os terrenos lindeiros da avenida 3, entre as ruas 6 (projetada) e rua 12; os terrenos lindeiros da avenida 5, entre as ruas 20 e 10; os terrenos lindeiros da avenida 9, entre as ruas 20 e 12 e entre as ruas 10 e 8; os terrenos lindeiros da avenida 11, entre as ruas 20 e 8; os terrenos lindeiros da avenida 13, entre as ruas 18 e 8; os terrenos lindeiros da rua 20, entre as avenidas 11 e 5; os terrenos lindeiros da rua 18, entre as avenidas 13 e 9 e as avenidas 7 e 5; os terrenos 13 e 5; os terrenos lindeiros da rua 12, entre as avenidas 13 e 3; os terrenos lindeiros da rua 8, entre as avenidas 13 e 7 e entre as avenidas 5 e 3; os terrenos lindeiros da rua 6 (projetada), entre as avenidas 5 e 3.

3- SETOR III

Os demais terrenos que não se enquadrarem nos setores I e II.

Art. 3º - A pauta de valores venais, por metro quadrado de terrenos, para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 1998, será o seguinte:

TERRENOS

Setor I – R\$ 2.000,00

Setor 2 – R\$ 1.500,00

Setor 3 – R\$ 1.000,00

Art. 4º - Fica determinada a seguinte classificação para base de cálculo de metro quadrado de edificação no Município de União de Minas.

Categoria 1 - Casa

Edificação de pavimento único destinada exclusivamente à morada.

Categoria 2 - Apartamento

Edificação com mais de um pavimento e com entradas independentes para cada morada.

Categoria 3 – Telheiro

Edificação não destinada à morada, coberta e sem paredes externas.

Categoria 4- Galpão

Edificação com cobertura em telhas metálicas, telhas fibrocimento ou telhas cerâmicas, sem paredes divisórias e destinado exclusivamente ao comércio.

Categoria 5 – Indústria

Edificação destinada exclusivamente à transformação de matéria prima.

Categoria 6 - Sala comercial

Edificação destinada exclusivamente para o comércio.

Categoria 7 – Sobrado

Edificação com mais de um pavimento e entrada única.

Categoria 8- Especial

Edificação que não se enquadra nas categorias anteriores.

Art. 5º - Os valores por metro quadrado de edificação para fins deste Lei, ficam assim determinados:

EDIFICAÇÕES

Categoria 1 – R\$ 185,00/m²

Categoria 2 – R\$ 250,00/m²

Categoria 3 – R\$ 70,00/m²

Categoria 4 – R\$ 100,00/m²

Categoria 5 – R\$ 200,00/m²

Categoria 6 – R\$ 200,00/m²

Categoria 7 – R\$ 250,00/m²

Categoria 8 – R\$ 200,00/m²

Art. 6º - As alíquotas a serem utilizadas para cálculo do IPTU, serão as seguintes:

Setor I – Área Territorial - R\$ 2,00 (dois reais)

Área Predial - R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos)

Setor II – Área Territorial - R\$ 1,60 (hum real e sessenta centavos)

Área predial - R\$ 0,30 (trinta centavos)

Setor III - Área Territorial - R\$ 1,30 (hum real e trinta centavos)

Área Predial - R\$ 0,28 (vinte e oito centavos)

Art. 7º - O valor das taxas a serem cobradas pela municipalidade, referente ao ano de 1998, serão as seguintes :

Taxa de conservação de vias:

Setor I – R\$ 0,20/m de testada do lote ; Setor II – R\$ 0,15/m de testada de lote; Setor III – R\$ 0,15/m de testada do lote.

Taxa de limpeza pública:

Setor I – R\$ 0,25/m de testada de lote; Setor II – R\$ 0,15/m de testada de lote; Setor III – R\$ 0,15/m de testada de lote.

Taxa de coleta de lixo residencial:

Setor I – R\$ 0,10/m² de construção; Setor II – R 0,10/m² de construção; Setor III – R\$ 0,10/m² de construção.

Taxa de expediente:

Setor I – R\$ 3,00, Setor II – R\$ 3,00 e Setor III – R\$ 3,00

Art. 8º - Deverá ser discriminada no carnet de pagamento o valor do IPTU e das taxas respectivas.

Art. 9º - Para base de cálculo das taxas incidentes sobre imóveis situados nas confluências das vias públicas (lotes de esquina), serão considerados todas as testadas do referido imóvel.

Parágrafo Único - Existindo sobre o lote duas ou mais edificações, as taxas serão cobradas por unidade, desde que exista o serviço que incida a taxa.

Art. 10 - O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano será feito em quota única para o pagamento à vista com desconto de 20% (vinte por cento), desde que pago na totalidade até o dia 30 (tinta) do mês de abril.

§1º - O desconto referido no “caput” deste artigo incidirá sobre o IPTU e as respectivas taxas.

§2º - Se o contribuinte quitar o IPTU até o dia 30/05/98, pagará o valor original sem o desconto previsto no “caput” deste artigo.

Art. 11 - O recolhimento do IPTU poderá também ser efetuado em 3 parcelas mensais, em 30/04/98, 30/05/98 e 30/06/98.

Parágrafo único: Só poderão ser parcelados os impostos (tributos e taxas) superiores a R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 12 - Estão isentos do pagamento de taxas de conservação de vias e de limpeza pública, os imóveis situados nos setores II e III.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

União de Minas/MG., 12 de dezembro de 1997.

ANTONIO GUILHERME NUNES
Prefeito Municipal

smm.